



Projeto de Lei propõe alíquotas progressivas para o ITCMD no Paraná e regulamenta incidência sobre transmissões no exterior

O Projeto de Lei nº 730/2024 (PL) apresentado na última segunda-feira, 02.12.2024 propõe, dentre outros assuntos, a alteração das regras relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) no Estado do Paraná (PR). A proposta é uma consequência da Emenda Constitucional nº 132/2023, que aprovou a Reforma Tributária do Consumo, determinando a progressividade da alíquota do ITCMD e regulamentando a incidência sobre transmissões no exterior.

Atualmente, a alíquota em vigor do ITCMD/PR aplicável para transmissões por doação ou herança é **fixa de 4%**. O PL determina a **progressividade** da alíquota de **2% a 8%**, de acordo com o valor dos bens transmitidos, sendo que a respectiva alíquota será aplicada a cada uma das faixas (em cascata), conforme tabela abaixo:

Alíquotas	Base de cálculo*
2%	Até R\$ 140.340,00
4%	De R\$ 140.340,01 e R\$ 701.700,00
6%	De R\$ 701.700,01 e R\$ 4.911.900,00
8%	Acima de R\$ 4.911.900,01

*Valor atualizado pela UPF/PR para dezembro de 2024

O PL precisa ser aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e pelo Governador, somente produzindo efeitos no ano seguinte e após 90 dias da publicação da lei, podendo sofrer modificações durante o processo legislativo. Isso significa que, para entrar em vigor em 2025, precisaria ser convertido em lei ainda este ano. **Assim, eventuais transmissões de bens por doação ou herança ainda estão sujeitas à alíquota atual de 4%.**

Além disso, o PL também pretende **regulamentar as transmissões no exterior**, de modo que o ITCMD será devido no Paraná:

- Quando o falecido ou o doador tenham domicílio no exterior e a operação envolva (i) bens imóveis no Paraná; (ii) bens imóveis no exterior, quando o sucessor ou donatário tenham domicílio no Paraná; ou (iii) bens móveis, independentemente de sua localização, quando o sucessor ou donatário tenham domicílio no Paraná
- Quando o falecido ou o doador tenham domicílio no Paraná e a operação envolva bens imóveis situados no exterior
- Quando o transmitente e o beneficiário tenham domicílio no exterior e a operação envolva bens móveis localizados no Paraná

A equipe de Wealth Solutions da Turim está acompanhando a tramitação do PL e está à disposição para discutir o assunto.

As informações aqui contidas não devem ser consideradas como uma recomendação e não substituem a necessidade de análise por um advogado especialista.